COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 150, DE 2021

PROJETO DE LEI Nº 100, DE 2021

RECEBIDO EM 3 / 8 / 2021
Câmara Municipal de Cascavel
Diretoria Legislativa

PROPOSIÇÃO: INSTITUI O SELO TURÍSTICO DENOMINADO "AMIGO DO TURISMO", EM ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROPONENTE: Edson Souza/MDB, Cidão da Telepar/PSB e Tiago Almeida/DEM
RELATOR: Pedro Sampaio/PSC
PARECER DA COMISSÃO: **FAVORÁVEL**

I – RELATÓRIO

Compete à Comissão de Constituição e Justiça opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições.

O Projeto apresentado visa instituir o selo turístico denominado "Amigo do Turismo" no âmbito do Município de Cascavel.

II - FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR

A justificativa dispões que "*O presente projeto de lei tem por escopo criar instrumentos de reconhecimento para empresas e ou propriedades rurais instaladas no município de Cascavel que busquem e ou fomentem o turismo e ecoturismo local, de modo a aumentar a cadeia produtiva gerando maiores possibilidades de emprego e renda para Cascavel*".

Passando à análise quanto à iniciativa, não se vislumbra impedimentos para proposição do projeto em comento, haja vista que a Constituição Federal outorga ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme preconiza o artigo 30, I, da CF.

Apesar da generalidade que pode advir da expressão assuntos de interesse local, percebe-se, neste caso, que o preceito constitucional se enquadra no assunto debatido, uma vez que o interesse local não é caracterizado pela exclusividade do interesse, mas sim pela sua predominância, o que é aplicável à criação de datas comemorativas que fazem parte da sua história local e lhe são oportunas, concessão de honrarias, programas de incentivo, em que não haja implicações vedadas pelo ordenamento jurídico.

Nesse sentido a criação deste selo turístico denominado " Amigo do Turismo", proporciona um incentivo às empresas em adotarem políticas que beneficiem o turismo local, além de reconhecer legalmente as empresas que possuem este perfil, uma vez que o selo, poderá ser utilizado em campanhas a favor da imagem do estabelecimento.

Como dito, a Constituição Federal não impede a legislação quanto à matéria mencionada, bem como, não há reserva de poder quanto à outorga de comendas.

Portanto, após avaliar a matéria como Relator, nos termos do artigo 38, *caput*, do Regimento Interno, não se verifica a existência de vícios formais e legais que impeçam a regular tramitação do Projeto de Lei nº 100/2021, deste modo, manifesto o meu voto FAVORÁVEL.

Pedro Sampaio
Vereador /PSC/Relator

III - VOTO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça por meio dos seus Vereadores por unanimidade acompanham o voto do Eminente Relator e opinam pelo Voto FAVORÁVEL à tramitação Projeto de Lei nº 100/2021.

É o Parecer. Sala das Comissões Permanentes.

Cascavel, 27 de julho de 2021.

Cidão da Telepar
Vereador/PSB

Mazutti
Vereador /PSC